



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 2333, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Ajuricaba.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos atributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes da rede pública estadual, municipal de ensino e particular;
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas as ações por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A união e o Estado;
- II – Órgãos da administração pública federal;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por Quatro Servidores Municipais, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal pertencente este à Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;



MUNICÍPIO DE AJURICABA Estado do Rio Grande do Sul

- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar até dia 30 de Março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no exercício anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de fazenda do Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA/RS, em 23 de março de 2012.


ORLANDO JOSÉ KOLLER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.